EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

 O presente Projeto de Lei se propõe a alterar dispositivo da Lei nº 12.518, de 13 de março de 2019, que dispõe sobre o mobiliário urbano no Município de Porto Alegre, visando a ampliar a necessidade de procedimento licitatório para a veiculação de publicidade em elementos e equipamentos do mobiliário urbano.

 Ocorre que, nos termos das disposições atuais da referida Lei, apenas parte da publicidade a ser veiculada nas diversas peças do mobiliário urbano da Capital poderá ser objeto de contrato de concessão, precedido do competente processo licitatório.

Nos termos da mencionada norma, os elementos e equipamentos do mobiliário urbano outorgados a terceiros mediante autorização poderão veicular publicidade sem a necessidade de licitação (art. 47, *caput*).

A experiência atualmente existente quanto a esse aspecto resulta em pouco proveito aos autorizatários, grandes vantagens aos responsáveis pela veiculação, por meio da contratação direta, e nenhum proveito para o Município, o que não é admissível, especialmente se considerado que os elementos do mobiliário urbano são, em última análise, de competência do ente municipal.

Importante esclarecer que a presente Proposição não tem como objetivo obstar a veiculação de publicidade nos elementos em questão, mas tão somente estabelecer regra de competividade que permita a todos os interessados na respectiva veiculação disputarem tal possibilidade em condições iguais, permitindo, ainda, que o Município possa auferir, igualmente, retorno com a referida publicidade.

Com a nova redação proposta ao *caput* do art. 47 da Lei de que trata o presente Projeto, bem como com a inclusão do § 6º ao mesmo dispositivo, toda e qualquer veiculação de publicidade em elementos e equipamentos do mobiliário urbano outorgados mediante autorização deverá ser precedida por licitação.

Pelo exposto, pedimos aos nobres pares a acolhida da presente Proposição, traduzida por sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2019.

VEREADOR CLÀUDIO JANTA

**PROJETO DE LEI**

**Altera o *caput* e inclui § 6º no art. 47 da Lei nº 12.518, de 13 de março de 2019, dispondo sobre a realização de procedimento licitatório para a veiculação de publicidade em elementos e equipamentos do mobiliário urbano do Município de Porto Alegre outorgados mediante autorização.**

**Art. 1º**  Fica alterado o *caput* e incluído § 6º no art. 47 da Lei nº 12.518, de 13 de março de 2019, conforme segue:

 “Art. 47. O Executivo Municipal poderá conceder a exploração da veiculação de publicidade em elementos e equipamentos do mobiliário urbano por meio de contrato de concessão, firmado mediante processo licitatório.

...................................................................................................................................

§ 6º No caso dos elementos e equipamentos do mobiliário urbano outorgados mediante autorização, nos termos do art. 10, inc. II, desta Lei, a realização de procedimento licitatório para a veiculação de publicidade será obrigatória.” (NR)

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM